



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES SABESP 2017/2019

REIVINDICAÇÕES ECONÔMICAS

1-SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

1.1 – PISO SALARIAL

O piso salarial da Cia. será igual ao salário mínimo do DIEESE, no valor de R\$ 3.811,29 (três mil, oitocentos e onze reais e vinte e nove centavos)

1.2 – REPOSIÇÕES DAS PERDAS SALARIAIS

A Cia. aplicará o reajuste salarial conforme o Índice do Custo de Vida (ICV) do DIEESE, acumulado no período de 01/05/2017 à 30/04/2018 a ser aplicado sobre o salário de abril de 2018.

1.3 – POLÍTICA SALARIAL

A Cia., sempre que houver inflação acumulada igual ou superior a 5% (cinco por cento), repassará o índice inflacionário do período contado a partir de 1º de maio de 2018 até o 3 mês base da apuração, para os salários e benefícios.

1.4 – PRODUTIVIDADE / AUMENTO REAL

A Cia. concederá aos seus empregados (as) um aumento real de 5% (cinco por cento) referente à razão do aumento do número de ligações de água e esgoto por empregado.

1.5 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído, conforme sumula nº 159 TST.

1.6 – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

A Cia. efetuará o pagamento integral do salário aos empregados (as) aposentados (as) que venham afastar-se por doença ou acidente do trabalho.

1.6.1 – A complementação será calculada sobre o valor do benefício que o empregado (a) recebe na condição de ativo.

1.6.2 – A concessão deste benefício será efetuada observando os critérios adotados para complementação de auxílio doença ou acidente de trabalho no período de 24 meses, ficando o segurado responsável apresentar a carta de concessão do INSS.

1.7 – ADIANTAMENTO QUINZENAL

Fica assegurado a partir 01/05/2018 aos empregados a título de adiantamento quinzenal, o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário, que será pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês.

1.8 – COMPLEMENTAÇÃO / EQUIVALÊNCIA SALARIAL AOS EMPREGADOS (AS) APOSENTADOS (AS) E PENSIONISTAS.

A CIA manterá a sistemática de pagamento da complementação de aposentadoria e pensão aos empregados (as) e pensionistas enquadrados na Lei 4819/58 e outros instrumentos constantes na Norma Interna 056/94.

Paragrafo único: A Cia. assegurará o enquadramento dos aposentados (as) e pensionistas para efeitos de Complementação Salarial o que estabelece a Lei 4819/58 em conjunto com a Norma Interna 056/94, inclusive quando ocorrerem alterações no plano de cargos e salários da SABESP ou reajustes salariais diferenciados por categoria funcional.

2 – GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947
www.sintius.org.br

2.1 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Após completar um ano de trabalho fica assegurado aos trabalhadores para cada ano de trabalho, o pagamento mensal de um adicional por tempo de serviço, correspondente a **1%** (um por cento), incidente sobre o salário vigente, limitada este adicional ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento)

Parágrafo Único - O cálculo para o pagamento do referido adicional, terá como base o salário vigente do trabalhador, no mês em que completar o período aquisitivo.

2.1.1- Regras para contagem do tempo de serviço:

Parágrafo 1º - O tempo de serviço do empregado para efeito do pagamento do adicional ATS será contado a partir de sua admissão na SABESP.

Parágrafo 2º - Serão também computados no tempo de serviço do empregado a que se referem ao parágrafo 1º:

a) - O período anterior efetivamente trabalhado na SABESP pelos empregados cujos contratos de trabalho tenham sido rescindidos voluntariamente ou não, sem ocorrência de justa causa, readmitidos na SABESP, sendo certo que a contagem do tempo anterior de serviço obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no presente Acordo Coletivo, para o pagamento desta Gratificação. De igual forma será também considerado o tempo de serviço anterior prestado pelo empregado que, admitido mediante contrato de trabalho por prazo determinado, for subsequentemente admitido mediante contrato de trabalho por prazo indeterminado.

b) - Os períodos em que o empregado tiver se afastado do serviço em virtude de acidente de trabalho, férias, prestando serviços/licenças sindicais ou licenças diversas para secretarias do estado de Sp.



2.1.2 - Regras para o pagamento deste adicional ATS:

Parágrafo 1º - Se o período aquisitivo correspondente a cada 1(um) ano de serviço efetivo se completa no curso do mês calendário, o adicional será somente paga a partir do mês subsequente.

Parágrafo 2º - O percentual correspondente aos anos de serviço incidirá sobre o salário nominal mensal do empregado.

Parágrafo 3º - O referido adicional deverá ser integrado para todos os efeitos legais, na remuneração para cálculo e pagamento previdenciário e fundiário domingos, repouso, horas extras, férias, 1/3 e 13ºs salários, FGTS, adicional noturno, gratificação de vantagem pessoal, hora diurna e hora noturna e demais direitos

Parágrafo 4º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, fica assegurado o pagamento do referido adicional proporcionalmente aos dias do mês trabalhado pelo empregado.

Parágrafo 5º - Os empregados afastados por acidente do trabalho terão direito ao pagamento da adicional por Tempo de Serviço.

Parágrafo 6º - O adicional ATS não será considerado no salário do empregado para efeito de seu enquadramento nas tabelas de PCS (plano de cargos e salários), nem poderá servir de base para reivindicações de equiparação salarial.

2.2 - BRIGADA DE INCÊNDIO

A Cia. pagará mensalmente o adicional de brigada de incêndio a todos empregados que fazem parte da composição dos brigadistas no percentual de **15%** (quinze



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,
Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Orgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio
Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira
FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947
www.sintius.org.br

por cento) do salário base do empregado e deverá ser integrado para todos os efeitos legais, na remuneração para cálculo e pagamento de previdenciário e fundiário domingos, repousos, horas extras, férias, 1/3 e 13^{os} salários, FGTS, adicional noturno, gratificação de vantagem pessoal, hora diurna e hora noturna e demais direitos.

2.2.1- O candidato a brigadista deve frequentar curso de formação com carga horária total mínima 32 h (sendo 16 h de teoria e 16 h de prática) custeado 100% (cem por cento) pela Cia e para aprovação ter no mínimo 70% na avaliação no final do curso, obedecendo a ordem rigorosa de classificação.

2.2.2 - A reciclagem do brigadista deverá ser de 16 h. Os que concluírem a reciclagem **com aproveitamento mínimo de 70%** em avaliação teórica e prática, definida com base nos objetivos constantes, poderão permanecer e ter seus nomes incluídos no Atestado de Brigada Contra Incêndio.

2.2.3 - Fica assegurado ao empregado brigadista a estabilidade no emprego, durante no período em que estará desenvolvendo a função de brigadista e inclusive um ano após do término deste período.

2.3 - ADICIONAL NOTURNO

A Cia. procederá o pagamento mensal do adicional noturno no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

2.3.1.- Considera-se noturno, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, conforme legislação vigente.

2.3.2 - Cumprida a jornada de trabalho no período noturno, as horas de trabalho após as 5h e as horas extraordinárias prorrogadas após a jornada de trabalho,



devem ser consideradas noturna, devendo a Cia considerar a horas de trabalho como hora noturna reduzida e proceder o pagamento do adicional noturno previsto no caput desta cláusula, conforme Sumula 60 II do TST a artigo 73 § 1 da CLT, independentemente do pagamento de horas extras noturnas.

2.3.3 - O descumprimento na concessão parcial ou integral dos intervalos intra-jornada e entre- jornada bem como o não computo da hora noturna reduzida, a Cia fica obrigada ao pagamento total do período correspondente com o acréscimo de horas extras, e não apenas as horas suprimidas

2.4 - ADICIONAL DE TURNO

A Cia. pagará mensalmente o adicional de turno no percentual equivalente a **30%** (trinta por cento) do salário do empregado (a) a todos aqueles que cumprem escalas de revezamentos praticadas pela Cia, deverá ser integrado para todos os efeitos legais, na remuneração para cálculo e pagamento de previdenciário e fundiário domingos, repousos, horas extras, férias, 1/3 e 13ºs salários, FGTS, adicional noturno, gratificação de vantagem pessoal, hora diurna e hora noturna e demais direitos.

2.4.1 – A Cia. garantirá que os funcionários (as) da escala de revezamento, em trabalhos ininterruptos utilizem a escala 4X2X4 (quatro, dois, quatro).

a) Ciclos de trabalho e descanso:

- 2 dias das 06 h às 14 h e 2 dias das 14 h às 22 h;
- 2 dias das 22 h às 06 h;
- 4 folgas;

b) A jornada diária será de seis horas, acrescida de duas horas excedentes;



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

c) Das quatro folgas, a primeira refere-se ao cumprimento do interstício, a segunda ao Descanso Semanal Remunerado e as outras duas à compensação das horas excedentes, acrescidas ao final da jornada, mencionados no item b);

d) A PRIMEIRA ACORDANTE manterá a ausência da marcação de ponto no horário de repouso ou alimentação, porém deverá o empregado obedecer ao período estabelecido pela legislação vigente.

2.4.2 - Fica terminantemente vedada a alteração da jornada de trabalho mensal, conforme art. 468 da CLT.

2.5 – VANTAGEM PESSOAL PARA OS CREDENCIADOS PARA DIRIGIR VEÍCULOS, LANCHAS, BARCOS, MOTOCICLETAS E QUAISQUER EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS.

Fica assegurado a todos empregados credenciados para dirigir barcos motorizados e demais veículos da Cia e ou locados pela mesma, inclusive os cedidos pela empreiteira e carrinhos elétricos, e que operam equipamentos no pagamento de uma gratificação denominada de VANTAGEM PESSOAL no valor mensal R\$550,00 de (quinhentos e cinquenta reais), o qual deverá ser corrigido anualmente pelo percentual de reajuste salarial desta categoria profissional, bem como o pagamento da renovação completa da CNH, inclusive do exame toxicológico.

2.5.1 - A gratificação de VANTAGEM PESSOAL deverá ser integrada para todos os efeitos legais, na remuneração para cálculo e pagamento de previdenciário e fundiário domingos, repousos, horas extras, feriados, férias, 1/3 e 13^{os} salários, FGTS, adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de turno, hora diurna e hora noturna, adicional por tempo de serviço e demais direitos nos termos da Súmula 207 do Supremo Tribunal Federal



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,
Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio
Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira
FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947
www.sintius.org.br

2.5.2 - A Cia. promoverá cursos de direção defensiva aos seus empregados (as), motoristas e credenciados (as).

2.5.3 - O comitê de apuração de responsabilidade de acidente de veículos terá representação paritária dos trabalhadores (as), indicados (as) pelos sindicatos, assegurando o direito de ampla defesa e oitiva nos comitês de apuração com voto aberto.

2.5.3 - A Cia. se compromete ao ressarcimento referente aos custos com as renovações das Carteiras de Habilitação aos empregados credenciados.

2.5.4- Fica terminantemente vedado o desconto nos salários e responsabilização do empregado pelos danos e custos decorrentes de acidentes de trânsito.

2.6 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Cia. pagará mensalmente o adicional de insalubridade, a todos os empregados (as) que sofram exposição direta ou indiretamente com agentes insalubres, independente do lapso temporal da exposição e ou utilização de EPIs ou EPCs no percentual de 40%(quarenta por cento) do salário base do trabalhador (a), desde a data de exposição e/ou admissão do trabalhador.

2.6.1 - O adicional de insalubridade deverá ser integrado para todos os efeitos legais, na remuneração para cálculo e pagamento de previdenciário e fundiário domingos, repousos, horas extras, férias, 1/3 e 13ºs salários, FGTS, adicional noturno, gratificação de vantagem pessoal, hora diurna e hora noturna e demais direitos.

2.6.2 - A Cia fica obrigada a fornecer mensalmente kit de material de higienização pessoal e kit de material limpeza destinado a higienização dos uniformes aos empregados expostos direta ou indiretamente com agentes insalubres, conforme legislação vigente.



2.7 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

2.7.1 A Cia. fica obrigada ao pagamento de todos os empregados (as) que se estejam em contato com a eletricidade, inflamáveis, explosivos, gás cloro e reagentes químicos, rede de água de alta pressão, o adicional de periculosidade mensal no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração (a) independente do lapso temporal da exposição e ou da utilização de EPIs ou EPCs, sendo devido desde a data de exposição e/ou admissão do trabalhador.

2.7.2 - A Cia nos termos da norma regulamentadora NR16 (anexo 5) criada pela lei 12997 de 18 de junho de 2014, que considerada perigosa a atividade desenvolvida pelos motociclistas e motoboys, fica obrigada ao pagamento do adicional de periculosidade mensal no percentual **30% (trinta por cento) sobre a remuneração (a) independente do lapso temporal da exposição e ou da utilização de EPIs ou EPCs** para os motociclistas e motoboys, retroativo a data da regulamentação da legislação e a data de admissão, caso a admissão seja posterior a data da regulamentação da legislação.

2.7.3 - A Cia fica obrigada a fornecer mensalmente kit de material de higienização pessoal e kit de material limpeza destinado a higienização dos uniformes aos empregados expostos direta ou indiretamente com agentes perigosos.

2.7.4 - O adicional de periculosidade deverá ser integrado para todos os efeitos legais, na remuneração para cálculo e pagamento de previdenciário e fundiário domingos, repousos, horas extras, férias, 1/3 e 13^{os} salários, FGTS, adicional noturno, gratificação de vantagem pessoal, hora diurna e hora noturna e demais direitos.

2.8 - ADICIONAL DE PENOSIDADE



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,
Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio
Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947
www.sintius.org.br

A Cia. pagará mensalmente adicional de penosidade aos empregados (as) que estejam expostos ou se ativem em trabalho penoso, a exemplo dos trabalhadores expostos a intempéries, insolação, umidade e Call Center/195.

2.8.1- O pagamento do referido adicional será retroativo a data de exposição e/ou admissão do trabalhador.

2.8.2 - O percentual estabelecido a título de adicional de penosidade mensal será correspondente a 15% (quinze por cento) do salário base do trabalhador (a).

2.8.3 - O adicional de penosidade deverá ser integrado para todos os efeitos legais, na remuneração para cálculo e pagamento de previdenciário e fundiário domingos, repousos, horas extras, férias, 1/3 e 13ºs salários, FGTS, adicional noturno, gratificação de vantagem pessoal, hora diurna e hora noturna e demais direitos.

2.9 – ADICIONAL DE RISCO

A Cia. se compromete a pagar mensalmente adicional de risco no percentual de 30% (trinta por cento) do salário base aos empregados que se ativam em áreas de risco a sua integridade física (assaltos, sequestros, etc.).

2.9.1- O pagamento do referido adicional será retroativo a data de exposição e/ou admissão do trabalhador.

2.9.2 - O adicional de risco deverá ser integrado para todos os efeitos legais, na remuneração para cálculo e pagamento de previdenciário e fundiário domingos, repousos, horas extras, férias, 1/3 e 13ºs salários, FGTS, adicional noturno, gratificação de vantagem pessoal, hora diurna e hora noturna e demais direitos.

2.10 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E OU RESULTADOS (PPR ou PLR).



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 26 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

A Cia. pagará a título de participação nos lucros e resultados, o valor correspondente ao total de 2 (duas) folhas de pagamento dividido pela quantidade de empregados, procedendo o pagamento de forma igualitária a todos os empregados de uma única vez no dia 30 de abril de 2019.

2.11 – TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

A Cia. garantirá a manutenção e ampliação do transporte de funcionários (as) que dependam dessa modalidade.

2.11.1 – A Cia. concederá integralmente subsidiado, Vale Transporte, Municipal, Intermunicipal e Rodoviário para os funcionários (as) que trabalhem ou morem em outros municípios, inclusive nos plantões e horas extras.

2.11.2 – A Cia. concederá o mesmo valor do vale transporte em vale combustível, ficando a opção a critério do trabalhador.

2.12 – VERBA PARA MEDICAMENTOS

A Cia. subsidiará integralmente a compra de medicamentos para os empregados (as) e dependentes portadores (as) de doenças crônicas, bem como doenças relacionadas ao trabalho.

2.13 – VACINAS

A Cia. ampliará seu programa imunológico, subsidiando integralmente as vacinas necessárias ao conjunto de trabalhadores (as), lotados em áreas e/ou atividades de riscos. As vacinas serão aplicadas durante o Horário de trabalho do respectivo trabalhador, inclusive os trabalhadores em turno.

2.14 – AUXÍLIO CRECHE OU PAJEM / BABÁ

A Cia. concederá auxílio creche ou pajem/babá a todas as empregadas e empregados com filhos biológicos ou não,



dependentes, mesmo com a guarda provisória menores de seis anos onze meses e vinte e nove dias:

2.14.1 – Para crianças de 0 a 1(um) ano de idade, o reembolso das despesas será integral pelo período. Neste caso, a escolha da creche será efetuada de comum acordo entre a Cia. e o beneficiário ou a contratação da pajem/babá, desde que devidamente comprovado seu registro em carteira.

2.14.2 – O valor mensal do auxílio-creche, a partir de 01 de maio de 2018, será de R\$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais), corrigido semestralmente de acordo com a variação integral do custo de vida (ICV) do DIEESE acumulado, a ser aplicado sobre o salário semestralmente.

2.14.3 – A Cia aplicara a correção do Auxílio Creche ou Pajem / Baba semestralmente.

2.15 – AUXÍLIO PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Cia. concederá Auxílio Creche Especial, para os empregados (as) com dependentes legais, pessoas com necessidades especiais, cujo valor corresponderá a duas vezes o auxílio creche normal.

2.16 – CHEQUE FARMÁCIA ESPECIAL

A Cia. fornecerá o Cheque Farmácia Especial a todos seus empregados (as).

2.16.1 – Os empregados (as) receberão mensalmente 01 (um) vale cartão especial com valor facial de R\$ 290,00 (duzentos e Noventa reais), corrigido de acordo com a variação integral do custo de vida (ICV) do DIEESE acumulado de 01/05/2017 a 30/04/2018, a ser aplicado sobre o salário de abril de 2018) subsidiado integralmente.

2.16.2 – CHEQUE SUPERMERCADO E FARMÁCIA



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

A Cia. Manterá o atual critério de fornecimento do cartão Supermercado e farmácia, aos seus empregados (as), mediante posterior desconto integral em folha de pagamento.

2.17 – SUBVENÇÃO DE REFEIÇÃO

A Cia. se compromete a subsidiar 99% (noventa e nove) o vale refeição, inclusive nas férias, e afastamento por doenças e ou acidentes de trabalho a seus empregados (as) no valor diário de R\$ 38,51 (trinta e oito reais e um centavo) multiplicado por 24 dias/mês, a ser aplicado sobre o salário de abril de 2018.

2.17.1 – O valor do vale refeição será decomposto em dois cartões, podendo os percentuais serem alterados semestralmente conforme a solicitação do empregado.

2.18 - CESTA NATALINA

A Cia. concederá gratificação natalina a todos os trabalhadores no valor de 1 (uma) cesta básica.

a) No mês de dezembro de 2018.

b) No mês de dezembro de 2019

2.19 – AUXÍLIO FUNERAL - MORTE NATURAL

A Cia. custeará as despesas decorrentes do funeral do empregado (a) que venha a falecer em decorrência de morte natural, obedecendo-se aos seguintes limites;

2.19.1 – O pagamento será efetuado sem exigência de comprovantes, mínimo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) limitado o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos casos em que as despesas sejam custeadas pelo cônjuge, companheira (o), pai, mãe ou filhos do empregado(a) falecido(a), exceto nos casos que ultrapassem esse valor, quando a empresa custeará o excedente somente mediante comprovação.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,
Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio
Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira
FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947
www.sintius.org.br

2.19.2 – Caso as despesas sejam custeadas por outro que não os parentes indicados no item 2.20.1, serão reembolsadas nos valores efetivamente despendidos, mediante comprovação, sendo que o saldo positivo, entre as despesas do funeral e o limite estabelecido no “caput”, será destinado por ordem de preferência ao cônjuge, companheira (o), pai, mãe ou filhos do empregado (a) falecido (a).

2.19.3 – Os valores previstos nesta cláusula serão pagos a um dos familiares citados, em 2.20.1 ou 2.20.2, independente de designação de dependência.

2.20- AUXÍLIO FUNERAL - ACIDENTE DO TRABALHO

A Cia. custeará integralmente as despesas decorrentes do funeral do empregado (a) que venha a falecer em decorrência de acidente de trabalho, a serviço da Cia.

2.20.1 – Será reembolsado todas despesas sejam custeadas pelo cônjuge, companheira (o), pai, mãe ou filhos de empregado (a) falecido (a), mediante comprovação dos gastos.

2.20.2 – Caso as despesas sejam custeadas por outro que não os parentes indicados, às mesmas serão reembolsadas dos valores gastos mediante comprovação, *sendo pago* por ordem de preferência ao cônjuge, companheira (o), pai, mãe ou filhos do empregado (a) falecido (a).

2.20.3 – Os valores previstos nesta cláusula serão pagos a um dos familiares citados em 2.20.2 ou 2.20.3 independente de designação da dependência.

2.20.4 – A Cia. auxiliará os herdeiros (as) no desembaraço de documentos para o recebimento de seguros e pensões, custeando inclusive despesas referentes a honorários advocatícios, entre outras, quando necessárias.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gas, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

2.20.5 – A CIA. em caso de falecimento de ascendente e descendente e irmão concederá licença de 15 dias ao empregado (a).

2.21 – PLANO ODONTOLÓGICO

A Cia. fará o subsídio total do plano odontológico, a todos os funcionários (as), aposentados(as), pensionistas e seus dependentes. Com rede própria Odontológica credenciada e administrado pela SABESPREV.

2.22 – PLANOS MÉDICOS

A Cia. assegurará aos aposentados (as), pensionistas e seus respectivos dependentes a permanência no Plano Pleno conforme a Lei 9656/98 e RN 279, para isso a empresa deverá pagar o valor total da mensalidade.

2.22.1 – A Cia. garantirá ao empregado (a) aposentado(a) da Sabesp permanecer como beneficiário, juntamente com seus dependentes, no plano pleno de assistência médico da Sabesprev, conforme determina a legislação básica dos planos de saúde privados (Lei 9656 de 03/06/1998 e RN 279). Esta cláusula deverá ser extensiva aos ex-empregados (as) que se aposentaram antes da vigência da lei. A manutenção dessa condição é obrigatória a todo grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho. Ocorrendo a morte do titular ficam garantidos os direitos aos dependentes assegurados.

2.22.2 – A Cia. informará no demonstrativo de pagamento mensal, no item informações do mês, os valores aportados à SABESPREV, relativos ao empregado, discriminando individualmente o valor correspondente ao vale refeição e o valor da cota parte da Cia.

2.22.3 A Cia implantará um fundo de caixa para manutenção dos trabalhadores aposentados ou que venham a se aposentar, garantindo a participação do grupo familiar, no Plano Pleno.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,
Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio
Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira
FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947
www.sintius.org.br

Para efetiva formação desse fundo a Cia contribuirá em 10% da folha de pagamento.

2.22.4 – A Cia prorrogara por 01(um) anos a Assistência Médica do Plano Pleno para ex-empregados (as) e dependentes e pensionistas e seus dependentes (falecidos na ativa).

2.22.5 – A Cia se comprometera a usar 02% (dois por cento) do lucro da Cia para um reforço financeiro do Plano Pleno de saúde dos trabalhadores(as) da Cia.

2.23 – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO

A Cia. pagará uma indenização de 40 (quarenta) salários base do empregado (a), nos casos de morte ou aposentadoria por invalidez permanente total ou parcial, decorrentes de acidentes do trabalho ou doença profissional a serviço da Cia.

2.23.1 – No caso de invalidez permanente total ou parcial, a indenização será paga ao empregado (a).

2.23.2 – No caso de morte, a indenização será paga aos dependentes habilitados em benefício de pensão, por declaração fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

2.23.3 – A base de cálculo desta indenização será o salário do trabalhador (a), vigente na data do efetivo pagamento.

2.23.4 – A Cia. garantirá a manutenção de todos os benefícios e diferenças salariais aos filhos ou dependentes até 21 (vinte e um) anos ou até aos 24 (vinte e quatro) anos no caso de Universitários.

2.24 – COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,
Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gas, Esgoto e Meio
Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira
FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947
www.sintius.org.br

A Cia. pagará ao empregado (a) afastado por doença, a diferença entre o valor do salário e o valor do benefício previdenciário de Auxílio Doença, concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

2.24.1 – O empregado (a) fará jus à complementação a partir da data de admissão, bem como, tenha direito ao benefício de Auxílio Doença.

2.24.2 – A Cia. garantirá ao empregado (a), no retorno do afastamento decorrente de auxílio doença acidentário e/ou auxílio doença previdenciário, uma estabilidade de 36 meses.

2.24.3 – A Cia. garantirá a todos (as) os funcionários (as) afastados por doença todos os benefícios que normalmente receberia, como se estivesse na ativa.

2.24.4 – A Cia. garantirá ao empregado (a), estabilidade permanente no caso de sequelas ou lesões por decorrência de doenças profissionais (LER/DORT) e acidente no trabalho.

2.24.5 – A Cia. pagará todas as despesas na Sabesprev e no retorno do funcionário (a) que sofreu afastamento pelas modalidades acima citadas, descontará eventuais débitos, ao limite máximo de 10 % (dez por cento) do vencimento líquido.

2.24.6 – A Cia. se compromete a efetuar o pagamento da mensalidade referente à Assistência Médica, para os aposentados por invalidez.

2.25 – COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO

A Cia. pagará, independentemente de carência, a diferença entre o salário e o valor de benefício de auxílio-doença



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

acidentário, concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, mais o adicional por tempo de serviço.

2.25.1 – Do valor a ser complementado serão deduzidas as parcelas legais que seriam normalmente descontadas, caso o empregado (a) estivesse na condição de ativo.

2.25.2 – A Cia. garantirá a todos os funcionários (as) afastados (as) por doença/acidente de trabalho todos os benefícios que normalmente receberia, caso o funcionário estivesse na condição de ativo, custeando despesas relativas aos medicamentos necessários.

2.25.3 – A Cia. garantirá ao empregado (a), no retorno do afastamento decorrente de auxílio doença acidentário e/ ou auxílio doença previdenciário, uma estabilidade de 36 (trinta e seis) meses.

2.26 – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

A Cia. fornecerá devidamente preenchido, conforme LTCAT (Laudo Técnico de Condições de Ambiente do Trabalho), o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) para os empregados (as) solicitantes, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias e adequar todos os cargos relativos ao CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).

2.27 – FUNDO EMERGENCIAL PARA MEDICAMENTOS

A Cia. fará o repasse, a partir de 01/05/2018, de 1% (um por cento) da folha de pagamento, para a SABESPREV, com a finalidade da criação de um Fundo de Remédios, em casos emergenciais, para os (as) empregados (as).

2.28 - CHEQUE SUPERMERCADO ESPECIAL (CESTA BÁSICA) AOS EMPREGADOS (AS) APOSENTADOS (AS)

Extensão aos (ex-empregados (as) aposentados (as) e pensionistas do benefício da cesta básica, nas mesmas condições dos empregados (as) ativos (as) extensivos aos



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,
Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gas, Esgoto e Meio
Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira
FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947
www.sintius.org.br

empregados (as) aposentados (as) beneficiados (as) pela lei 4819/58.

2.29 – SEXTA PARTE

A Cia. obedecerá a Constituição Estadual e passará a pagar a 6ª (sexta) parte a todos (as) trabalhadores (as) que completaram ou venham a completar 20 (vinte) anos de trabalho na empresa, extensivos aos aposentados (as) e pensionistas. (Artigo 129 da Constituição Estadual).

2.30– CARTÃO-CULTURA

A Cia. assegurará um Cartão Cultura no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensais para todos os (as) trabalhadores (as) a título de incentivo a cultura.

3 – CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

3.1 – PREENCHIMENTO DE VAGAS/SELEÇÃO PÚBLICA

A Cia. efetuará a reposição automática de pessoal, através de seleção pública para a execução de todos os seus serviços.

3.1.1 – A Cia. efetuará o remanejamento de funcionários (as), conforme a atender a demanda destes no tocante a questões profissionais e ou de moradia, antes do lançamento do edital de concurso para reposição de pessoal.

3.1.2 – A Cia. se compromete a eliminar a terceirização em todas as áreas da Cia. ao final dos contratos vigentes, contratando mão de obra própria.

3.1.3 – A Cia. implantará promoção por efeito de concurso público, não exigindo pedido de demissão para assumir o novo cargo.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

3.1.4 – A Cia. garantirá ao sindicato sua apresentação dentro do processo de contratação/integração dos novos trabalhadores contratados.

3.1.5 – A Cia. garantirá liberação da marcação de ponto de todos os trabalhadores, nos dias de pagamento de salário, a fim de que possam ir ao banco e cumprir com todas as suas obrigações financeiras.

3.2 HOMOLOGAÇÃO

3.2.1 As homologações das rescisões contratuais deverão ser efetuadas no SINTIUS, com a assistência do sindicato da categoria profissional SINTIUS, sob pena nulidade.

3.2.2 - Fica facultado ao trabalhador optar pela realização da homologação da rescisão contratual na sub-sede do SINTIUS, devendo a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.

3.2.3 - Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.

3.2.4 – A CIA. se compromete a realizar exame demissional completo em todos os trabalhadores(as) demitidos pela companhia.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

4 - RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

4.1 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A Cia. se compromete a repassar no mínimo 5% da folha salarial para movimentação do Plano de Cargos e Salários a partir da assinatura deste acordo coletivo.

4.1.1 - A Cia. se compromete a criar um grupo técnico para realizar estudos sobre melhorias no Plano de Cargos e Salários. Esse grupo técnico será composto pela empresa, SINTIUS e os demais SINDICATOS. A Cia se compromete a convocar os Sindicatos, após 30 dias da assinatura do acordo coletivo de trabalho.

4.1.2 - Este grupo técnico também atuará para dirimir quaisquer problemas de RH que os SINDICATOS identificarem nas várias Unidades de Negócios da Cia.

4.1.3 - A Cia. eliminará todo e qualquer desvio de função, adequando o cargo e salário de cada trabalhador (a), conforme suas reais funções e atividades.

4.1.4 - Todos os gestores/encarregados, que atuam em áreas com número maior do que 7.000 (sete mil) ligações sejam enquadradas na categoria **D** na tabela de funções.

4.1.5 - A Cia se compromete a considerar a figura dos gestores e líderes de células no Plano de Cargos e Salários.

4.1.6 - A Cia. valorizará o trabalhador de carreira, promovendo para todos os cargos existentes, através de Concurso Interno, com transparência antes de promover o Concurso Externo eliminando a figura dos Assessores e indicados políticos.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

4.1.7 A Cia se compromete a adequar os cargos e descrição de atividades conforme o CBO – Código Brasileiro de Ocupação do MT (Ministério do trabalho).

4.1.8 – A Cia cumpra o artigo 461, § 2º da CLT que levem em conta o tempo de serviço e a maturidade atingida em seu local de trabalho.

4.1.9 - A Cia se compromete a aumentar a régua salarial em todas as categorias.

4.1.10-A Cia se compromete de acordo com a legislação vigente (CLT) que na avaliação do funcionário seja levado em conta a ética do avaliador, capacidade de trabalho e antiguidade do avaliado independente do critério gerencial.

4.1.11-A Cia se compromete a efetuar o pagamento do o ATS 1% ao ano em rubrica a parte do Salário do trabalhador mantendo a conquista no Plano de Cargos e Salário, como uma maneira de reconhecer o seu tempo de serviço na empresa.

4.2 – ASSISTÊNCIA ESCOLAR

A Cia. se compromete a firmar convênios com o sistema 'S' a fim de garantir reciclagem e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores (as) além de garantir também ensino básico a todos (as) empregados (as) interessados (as).

4.2.1 – A Cia. pagará 100% dos cursos educacionais, de formação e capacitação profissional em todos os níveis aos seus trabalhadores (as), ampliando-se a regra para acesso à Universidade Empresarial.

4.2.2 – A Cia. firmará convênio com instituições de ensino, em todos os níveis, objetivando obter bolsas e/ou descontos para os dependentes dos empregados (as).



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,
Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gas, Esgoto e Meio
Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira
FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947
www.sintius.org.br

4.2.3 – A Cia. se compromete a liberar os empregados (as) que estão cursando universidade, curso técnico, especialização, pós-graduação e doutorado para a realização de estágios, fora da Cia. e sem prejuízo dos vencimentos e dos benefícios.

4.2.4 – A Cia. possibilitará o estágio interno para seus funcionários, nas áreas de formação em horários de trabalho sem prejuízo dos vencimentos.

4.2.5 – A Cia. se compromete a fornecer um kit de material escolar para os filhos dos trabalhadores (as) que estiverem matriculados na escola com idade limite até 14 anos completos, a título de incentivo a educação dos filhos dos trabalhadores (as) da Cia, no mês de janeiro de cada ano.

4.2.6 – Mensalmente, será pago o auxílio educação ao empregado (a) no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), por filho (a) ou tutelados estudante com idade entre 7 e 17 anos limitado a três filhos a partir do requerimento do benefício e comprovando a matrícula em estabelecimento educacional particular

4.3 – ANISTIA A PUNIÇÕES DE FUNCIONÁRIOS

A Cia. garantirá anistia para todas as punições que após análise conjunta com o Sindicato forem comprovadas que a aplicação foram improcedentes contra os trabalhadores. As que forem aplicadas a partir da firmação deste acordo permanecerão por no máximo 6 meses no prontuário do funcionário.

4.4 – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO (A)

A Cia. comunicará ao empregado (a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, toda e qualquer transferência, desde que observados os artigos 468 e 469 da CLT e as condições contratuais, arcando com despesas relativas à mudança de domicílio.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,
Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio
Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira
FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947
www.sintius.org.br

4.4.1 – A Cia. dará ampla publicidade às vagas existentes aos funcionários (as) de todas as unidades de trabalho para facilitar possível transferência quando houver interesse dos mesmos.

4.4.2 – A Cia. criará e disponibilizará para todos os seus funcionários (as) e para o sindicato um banco de dados de candidatos (as) para facilitar transferências.

4.4.3 – A Cia. disponibilizará, quando for de interesse do trabalhador (a), local de trabalho até 20 (vinte) km do local de origem.

4.4.4 – A Cia., fazendo uso do banco de oportunidades, promoverá todas as transferências antes da contratação dos aprovados no concurso público com o acompanhamento do Sintius, contemplando os trabalhadores (as) que pleiteiam transferência para outras áreas dentro ou não da mesma superintendência.

4.4.5 – A Cia. não demitirá e nem efetuará transferência de trabalhadores (as) visando à terceirização de serviços em decorrência de Parceria Público-Privada e/ou Parceria Pública - Pública.

4.4.6 A Cia se compromete a realizar uma pesquisa de transferência com todo o quadro funcional, bem como facilitará a transferência.

4.4.7 A Cia. se compromete a agilizar as transferências dentro e entre as da UN (unidade de negócios).

4.5 – GESTÃO COMPARTILHADA NA FUNDAÇÃO SABESPREV

A Cia. enquanto patrocinadora implementará a gestão compartilhada da diretoria que será paritária e eliminando o voto de qualidade dos conselhos fiscal e deliberativo e



promovendo as adequações estatutárias que se fizerem necessárias.

4.6 – GESTÃO DA EMPRESA

A Cia. disponibilizará ao Sindicato documentos e informações sempre que esse lhe fizer a solicitação.

4.6.1 – A Cia. fornecerá relatório gerencial mensalmente ao sindicato.

4.6.2 – A Cia. disponibilizará ponto de informática na sede e subsedes do sindicato para que os trabalhadores (as) possam acessar o sistema corporativo da Cia.

4.6.3 – A Cia. se compromete na renovação de Contrato entre os Municípios e garantir 100% da mão de obra própria.

4.6.4 – A Cia. se compromete a ampliar o atendimento comercial à população não fechando Escritórios Regionais, nos bairros da Grande São Paulo e nos Municípios operados pela SABESP.

4.6.5 – A Cia. se compromete a não demitir trabalhadores (as) nos municípios onde não ocorrer a renovação de Contrato e realocar para o local mais próximo onde houver atividades da Cia.

4.7 – ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SABESP

A Cia., assegurará, através de apoio efetivo ao processo eleitoral que será apresentado e coordenado pelas entidades sindicais representativas no prazo de 60 (sessenta) dias após a data base, a participação de um representante titular e suplente dos empregados (as) no Conselho de Administração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Artigo 115 da Constituição Estadual, artigo 9 do Estatuto Social da



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,
Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio
Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira
FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947
www.sintius.org.br

Sabesp e os itens 1.8 e 1.9 do Regimento Interno do Conselho de Administração.

4.8 – CONSELHO DE REPRESENTANTES

A Cia. garantirá a criação e implantação do Conselho de Representantes dos Empregados (as) (CRE) da Sabesp nos mesmos moldes existentes em outras empresas representadas pelo Sintius.

4.9 – GARANTIA NO EMPREGO

A Cia. concederá na vigência do Acordo Coletivo de 2018/2020 a garantia no emprego de 100% (cem por cento) de seu efetivo de pessoal, inclusive aos trabalhadores aposentados que estiverem na ativa.

4.9.1 – A Cia. fixará a partir de 01/05/2018 a 30/04/2020, o quadro mínimo de empregados de 20.000(vinte mil), conforme cargos permanentes existentes na Cia. em 2000.

4.9.2 – A Cia. Não efetuará desligamentos de empregados (as) que tenham como dependentes filhos (as), tutelados e esposas (os) portadores de deficiência física ou mental, salvo se a demissão ocorrer por justa causa.

4.9.3 - A Cia. não promoverá demissão de qualquer ordem aos empregados (as) portadores de doenças infectocontagiosas, soropositivo ou câncer.

4.10 – GARANTIA À EMPREGADA-MÃE E PAI.

A Cia. assegurará às empregadas-mães biológicas e adotantes, Licença-Maternidade de 180 dias, conforme **Lei Complementar N.º. 1054, de 07 de Julho de 2008 e Lei n.º 11.770 de 09 de setembro de 2008 e a Lei n.º 13.257 de 08 de março de 2016** para Licença paternidade para pai biológicos e adotantes de 20 dias.

4.11 – GARANTIA DE EMPREGO / PRÉ-APOSENTADORIA



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Orgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

A Cia. garantirá o emprego ao empregado (a) que estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição à aposentadoria integral, por tempo de contribuição, especial ou por idade.

4.11.1 – Em caso de alteração na legislação previdenciária a Cia. procederá aos ajustes necessários de comum acordo com o sindicato para que não haja prejuízo à garantia de emprego, constante na presente cláusula.

4.11.2 – Os (as) empregados (as) que já haviam adquirido o direito à garantia por pré-aposentadoria, quando da promulgação da Lei da Previdência (Emenda Constitucional nº. 20), continuarão com a referida garantia de emprego, até a aposentadoria integral.

4.12 – DEPENDÊNCIA ETÍLICA/ QUÍMICA / TABAGISMO

A Cia. manterá o Programa de Atendimento e Recuperação do empregado, bem como custeará todo o tratamento que se fizer necessário até a recuperação plena e definitiva do empregado (a).

4.12.1 – A Cia. não aplicará sanções disciplinares ao empregado (a) dependente.

4.12.2 – A Cia. implementará o Programa antitabagismo, ante etílico e Químico envolvendo o (a) empregado (a) e seus dependentes legais, no sentido de sensibilizar e esclarecer sobre os malefícios do vício.

4.12.3 – A Cia. reconhece o CID (Código Internacional de Doenças) e deverá tratar os dependentes químicos/etílicos como doentes, devendo encaminhá-los para tratamento.

4.13 – ASSÉDIO MORAL

A Cia. garantirá estabilidade no emprego, para os trabalhadores (as) que tenham sofrido ou venham a sofrer assédio moral.



4.13.1 - A Cia. desenvolverá políticas de orientações contra a prática do assédio moral, no local de trabalho.

4.13.2 - A Cia. fará um estudo para apresentar ao SINTIUS, a quantidade de trabalhadores negros, descrevendo suas funções, situação no quadro de carreira, promoções e avaliações, no sentido de aferir a situação atual e evitar possíveis práticas discriminatórias.

4.14 - GARANTIA AOS EMPREGADOS (A) PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

4.14.1 - A Cia. não promoverá demissão de qualquer ordem aos empregados (as) portadores de necessidades especiais.

4.14.2 - A Cia. dará total assistência garantindo procedimentos cirúrgicos e próteses a estes (as) sempre que necessário.

4.14.3 - A Cia. Cumprirá as legislações que tratam dos portadores de necessidades especiais bem como da acessibilidade conforme Decreto 5296/04 e adequação física dos locais de trabalho identificando-os para que seja atendido de até 5% (cinco por cento) exigidos por lei complementar estadual 683/92 e lei federal 8213/91. Não deverá ser computado no número de trabalhadores (as) com deficiência, para atingir a cota mínima de 5% aqueles cujas deficiências tenham se originado em acidente de trabalho na Cia. ou complicações devidas de doenças profissionais também contraídas durante a relação de emprego a Cia. e ou convênios com entidades e associações beneficentes.

4.14.4 A Cia entregará ao sindicato relatório bimestral sobre o número efetivo de funcionários com necessidades especiais.



4.15 – SABESPREV

4.15.1 A Cia. assegurará através de apoio efetivo ao processo eleitoral que será apresentado e Fiscalizado pelas entidades sindicais representativas no prazo de 60 (sessenta) dias após a data base, a participação paritária de representantes dos empregados na Diretoria da Sabesprev e inclusive a participação paritária na comissão eleitoral.

4.15.2 A Cia assegurará estabilidade para os membros dos conselhos, fiscal e deliberativo eleitos pelos trabalhadores durante o mandato e 1 (ano) após.

4.15.3 A retirada do patrocínio do plano de saúde fica condicionada a um plebiscito com aprovação de no mínimo de 80% dos funcionários para que o patrocínio seja retirado.

4.16 – REVISÃO DE PROCEDIMENTO PARA CASOS EXCEPCIONAIS

A Cia. exigirá da SABESPREV a revisão e ampliação da quantidade estabelecida em regulamento das sessões de fonoaudiologia, psicoterapia, fisioterapia e outras, nos casos considerados excepcionais, inclusive gastroplastia, com tratamentos psicológico/psiquiátrico contra depressão e plásticas reparadoras, indo além da obrigação prevista no Rol da ANS.

4.17 – PLANO MÉDICO

A Cia. assegurará plano de saúde para dependentes sob guarda judicial, até sua maioridade, conforme Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

4.17.1 – A Cia. fará o reajuste anual aplicado ao vale refeição dos funcionários, bem como o repasse sobre o montante das verbas existentes, respectivamente em 31 de janeiro de 2010, referente ao Plano Pleno de Saúde SABESPREV. Conforme acordo que se originou em 1992,



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,
Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Ceção Representativa dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira
FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947
www.sintius.org.br

onde a parte do vale refeição dos funcionários (as) também foi aplicado no ato da implantação no Plano de Saúde da Fundação Sabesp, sendo corrigido pelo mesmo índice do vale refeição atual. Inclusive os valores que não foram repassados nos anos de 2010-2011.

4.17.2- A Cia eliminará a coparticipação dos empregados e seus dependentes no plano pleno.

4.17.3- A Cia se compromete através deste instrumento, apresentar para o Sintius os valores aplicados no Plano de Saúde, referente a verba utilizada do vale refeição dos trabalhadores.

4.18 – PLANO PREVIDENCIÁRIO

A Cia. Se compromete a pagar o déficit atuarial integral referente ao plano previdenciário da SABESP considerando a última avaliação atuarial. Plano BD e CD.

4.18.1. - A Sabesp contribuirá com o mesmo percentual de contribuição do participante independente da faixa salarial no plano Sabesp Mais, planos BD e CD.

4.19 - BENEFICIÁRIOS DA LEI Nº 4819/ 58 (G zero (0)) – COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

A Cia. garantirá manter a sistemática de pagamento, pela Sabesp, da complementação de aposentadoria e pensão aos empregados e pensionistas enquadrados na Lei 4819/58, de acordo com as regras estabelecidas e constantes na Norma Interna 056/94 - Processo Nº.00110200400802003 / Iniciado em: 21/01/2004-8ª Vara da Justiça do Trabalho;

4.19.1 - A Cia. garantirá aos pensionistas abrangidos pela Lei 4819/58, de acordo com as regras estabelecidas e constantes na Norma Interna 056/94, o mesmo valor da complementação salarial que era recebido pelo aposentado



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,
Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gas, Esgoto e Meio
Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira
FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947
www.sintius.org.br

falecido, conforme previsto na legislação e jurisprudência firmada;

4.19.2 - A Cia. assegurará o enquadramento dos aposentados e pensionistas, para efeitos de complementação de aposentadoria, de acordo com o que estabelece a Lei 4819/58, e as regras estabelecidas e constantes na Norma Interna 056/94, sempre que ocorrerem alterações nas estruturas de cargos e salários ou reajustes salariais diferenciados por categoria funcional;

4.19.3 - A Cia. assegurará direito aos pensionistas de aposentados recém falecidos de receberem o pagamento da complementação imediatamente ao mês seguinte ao falecimento, mediante a apresentação de documentos legais;

4.19.4 - A Cia. garantirá a transferência imediata do pagamento da complementação de aposentadoria e pensões da Secretaria da Fazenda para a Sabesp, assim como ocorre com a maioria dos complementados.

4.20 - DIÁRIAS PARA VIAGENS

A Cia. promoverá o pagamento no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) a título de diária, independente do cargo/função que exerça, compreendendo despesas de pernoite e refeições corrigidos de acordo com a variação integral do custo de vida (ICV) do DIEESE acumulado de 01/05/2017 a 30/04/2018, a ser aplicado sobre o salário de abril de 2018).

4.20.1 - A Cia. promoverá o pagamento do reembolso da refeição aos empregados (as) em serviço externo a outro município independente da distância entre os mesmos.

5- JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE e FALTAS



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gas, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

5.1 – JORNADA DE TRABALHO

A Cia fica obrigada a manter a jornada de trabalho contratual dos empregados de segunda a sexta feira, das 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00h (Baixada Santista) e das 8:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30h.(Vale Ribeira) e manter a jornada de trabalho contratual dos empregados dos turnos previsto nas clausulas deste instrumento normativo, ficando terminantemente vedada a alteração unilateral para outros dias e outros horários e alteração dos turnos.

5.1.1 - Quando for exigido o comparecimento em cursos, palestras, eventos e atividades corporativas, estas horas e as horas de deslocamento deverão ser considerado como tempo a disposição da Cia e computadas como jornada de trabalho, as quais deverão ser pagas caso sejam excedentes da jornada diária legal como horas extraordinárias acrescida do adicional de horas extras previsto na clausula normativa.

5.1.2 - Ficando terminantemente vedado a exigência de comparecimento em cursos, palestras, eventos e atividades corporativas em dias de folgas e domingos. Caso seja determinado comparecimento em cursos, palestras, eventos e atividades corporativas, a Cia deverá proceder o pagamento do dia em dobro.

5.1.3 - A Cia. garantirá para os trabalhadores (as) de Atendimento ao Público e (as) Analista de Gestão/assistente social, a jornada diária de 6 (seis) horas e 30 semanais.

5.1.4 - Os Técnicos em Gestão contratados para a jornada diária de 8 horas diárias e 40 semanais quando designados para desenvolver atividades nas Agências de Atendimento ao público, nos Poupa Tempo e Call Centers, diante da atividade penosa, passarão a cumprir a jornada de trabalho diária de diária de 6 (seis) horas e 30 semanais, mantendo-se o mesmo salario.



5.1.5 – A Cia fica obrigada a Disciplinar o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP conforme **PORTARIA MTE Nº 1.510, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.**

5.2 – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A Cia. pagará aos empregados (as) as horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento) e também quando os mesmos forem convocados para seminários, palestras, no período citado, usando o divisor real como base de cálculo.

Fica vedada a compensação em folgas dos dias trabalhados em feriados, não podendo ser considerados como dia de plantão efetivamente trabalhado.

O trabalho desempenhado nos dias de feriados devem ser remunerados o dia com acréscimo de 100% (cem por cento), sem prejuízo do valor correspondente ao dia trabalhado, bem como seus reflexos nas férias, 13º salário, FGTS, aviso prévio, verbas rescisórias e demais verbas.

5.3- ESCALA DE PLANTÃO

Fica assegurado que a Cia se compromete a convocar os trabalhadores para plantões de finais de semana com o prazo mínimo de 30 dias, considerando o 1º dia como plantão no mês, a partir do 2º dia a Cia compromete-se a pagar 100% as horas trabalhadas.

A folga referente ao plantão também deverá ser concedida com acréscimo de 100% .

5.4 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A Cia. considerará como ausência justificada, além daquelas legais definidas pelo Artigo 473 da CLT, os seguintes eventos:



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,
Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947
www.sintius.org.br

- a)** por mais 7 (sete) dias consecutivos, em caso de falecimento, mencionados no item I do referido artigo;
- b)** por mais 4 (quatro) dias úteis e consecutivos, em virtude de casamento e ou união estável.
- c)** por 2 (dois) dias no caso de mudança no mesmo município;
- d)** por 7 (sete) dias consecutivos no caso de mudança para outro município;
- e)** por 20 (vinte) dias úteis e consecutivos no caso de licença-paternidade
- f)** por 20 (vinte) dias úteis e consecutivos no caso de licença-paternidade para pais adotantes;
- g)** por 3 (três) dias úteis e consecutivos no caso de vítima de roubo qualificado ou assalto,
- h)** por 1 (um) dia útil por semana para funcionários (as) que exercem cargos eletivos.
- i)** ter 6 (seis) faltas abonadas por ano.
- j)** ter 6 (seis) saídas antecipadas por ano.
- k)** todas as saídas para doação de sangue;
- l)** Ter 5 (cinco) dias para acompanhamentos de filhos até 18 anos, de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente, ECA; ao cônjuge e pais a consultas médicas, exames laboratoriais e convalescenças, mediante atestado médico devidamente preenchido.
- m)** A Cia. abonará a frequência das empregadas e empregados, conforme artigos 2 e 4 do Estatuto da Criança



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos.

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

e Adolescentes - ECA; inclusive filhos especiais que não deve haver limitação de idade conforme legislação vigente.

5.5 – HORÁRIO MÓVEL/ MARCAÇÃO DE PONTO

A Cia. manterá para frequência diária o sistema de horário móvel, em uma hora para todos os funcionários (as).

5.5.1 Não havendo compensação, o desconto não incidirá sobre o DSR.

5.6 – EXAMES VESTIBULARES E PROVAS ESCOLARES

A Cia. concederá licença ao empregado (a) estudante, quando da realização de provas, exames vestibulares, exames supletivos e/ou exames finais que coincidirem com os dias de trabalho, desde que haja comunicação antecipada por parte do trabalhador (a).

5.7 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Será permitida a prorrogação da jornada, consideradas as características e necessidades do trabalho, desde que esgotadas as alternativas de realização da atividade durante o horário normal, respeitada a legislação vigente.

5.7.1 – A Cia. pagará a todos os empregados (as) as horas extraordinárias concernentes à prorrogação da jornada normal, com acréscimo de 100% (cem por cento) ao valor da hora normal, inclusive aos trabalhadores (as) administrativos e comissionados.

5.8 – PLANTÃO À DISTÂNCIA

A Cia. pagará a hora normal, a título de plantão à distância, a todos os empregados (as) que forem escalados para realização deste, com escala assinada.

5.8.1. – A Cia. elaborará escala bimestral para todos os funcionários (as) que se ativam no plantão e a apresentará ao Sindicato (Sintius), segundo legislação CLT, art. 244



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

parágrafo segundo e jurisprudência TST, Súmula número 428.

5.9 – LANCHE NOTURNO

A Cia., a partir de 01 de maio de 2018, subsidiará lanche, no valor de um vale refeição, para os empregados (as), quando trabalharem no horário das 22h às 06h.

5.10 – VALE REFEIÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E/OU SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

A Cia. fornecerá gratuitamente, um vale refeição comercial no valor integral ou do pagamento correspondente aos empregados (as) que prorrogarem a jornada de trabalho por 2 (duas) horas ou mais.

5.11 – INTERVALO PARA REFEIÇÕES

A Cia. concederá intervalo de 1:30 (uma hora e trinta minutos) para refeição e descanso a todos os trabalhadores com jornada superior a 6 (seis) horas diárias.

6- FÉRIAS E LICENÇAS

6.1 – FÉRIAS ANUAIS

Todos os trabalhadores (as) da Cia. terão direito a férias anuais correspondente a 30 (trinta dias), sendo que o início do gozo de férias dos empregados não poderá coincidir com dois de antecedência dos dias de sábados, domingos, feriados e folgas, devendo coincidir com o primeiro dia útil subsequente àqueles.

6.1.1 – A Cia. concederá as férias aos empregados (as) estudantes no período que coincidam com as férias escolares e aos pais/mães que tenham seus filhos estudando no ensino médio, fundamental e pré-escola.

6.1.2 – A Cia. respeitará a programação de férias encaminhada com antecedência para o RH.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

6.2 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A partir de 01 de maio de 2018 a Cia. concederá a todos os empregados (as), uma gratificação no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

6.2.1 – A Cia. garantirá o acréscimo de 0,7 (zero virgula sete) vezes a diferença entre o salário e a parcela fixa.

7 – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

7.1 – DESINFECÇÃO E LAVAGEM DE UNIFORMES

A Cia., enquanto responsável pela lavagem e desinfecção de uniformes e/ou avental dos empregados (as) que trabalhem em serviços ou áreas insalubres, com riscos de exposição ou contato com agentes físicos, químicos, biológicos e patogênicos, cumprirá integralmente o que estabelece a Lei Estadual nº. 12.254 de 10 de fevereiro de 2006 e a determinação do Ministério Público do Trabalho através de sua Procuradoria Regional do Trabalho à luz do contido no Procedimento Preparatório nº. 2126/2001.

7.1.1 – A Cia. promoverá a imediata substituição de uniforme que venha a sofrer danos em sua condição de uso seguro.

7.1.2 – A Cia. disponibilizará uniformes compatíveis às estações e/ou variações climáticas, em função das atividades laborais e ambiente de trabalho do funcionário(a).

7.1.3 – A Cia. garantirá o direito da utilização de uniformes ou trajes que proporcionem maior conforto aos trabalhadores e trabalhadoras conforme as condições climáticas. Citando como exemplo trabalhadores/as do Call Center utilizarem trajes confortáveis, não importando o gênero.

7.2 – TRABALHO A CÉU ABERTO



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gas, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

A Cia. proverá todas as condições necessárias para a proteção dos trabalhadores (as) expostos a intempéries, insolação, umidade etc., inclusive com regular disponibilização de protetores e bloqueadores solares, repelente e outros.

7.3 – LER / DORT

A Cia. realizará exames médicos trimestrais para os trabalhadores (as) com risco de LER/DORT no sentido de prevenção.

7.3.1 – As atividades de risco de LER/DORT não deverão exceder 5 (cinco) horas, e intervalos de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados para exercício e descanso de músculos e tendões.

7.3.2 – A Cia. fará a adequação nos locais de trabalhos, como cadeiras ajustáveis e anatômicas, temperatura, ruído e iluminação.

7.3.3 – A Cia. realizará palestras sobre LER/DORT em todos os locais de trabalho.

7.4 – PROGRAMA DE SAÚDE LABORAL PREVENTIVO

A Cia. realizará Programa de Saúde Laboral Preventivo com profissionais ligados à área da saúde, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº. 6514, de 22 de dezembro de 1977 (NR-4) no tocante a realização de exames médicos e laboratoriais aos empregados (a) portadores (as) de doenças ocupacionais e demais empregados (as) que desenvolvam atividades em área de risco.

7.4.1 – A Cia. se compromete a disponibilizar ambulatório médico e ambulância de plantão em áreas com número de empregados (as) igual ou superior a 100(cem).

7.4.2 – A Cia se compromete a adequar todos os ambientes que são destinados ao trabalho noturno



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,
Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gas, Esgoto e Meio
Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira
FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 29 DE JULHO DE 1.947
www.sintius.org.br

climatização, iluminação e ergonomia a fim de evitar fadiga e diminuir lesões por acidentes provocados devido a fadiga.

7.4.3 – A Sabesp adequará seus quadros para que nenhum funcionário trabalhe sozinho em áreas onde há riscos elevados, principalmente ETAs e ETEs que possuem sistemas de gás cloro, rede de alta tensão e ou Cabine Primária.

7.5 – SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

A Cia. dará cumprimento integral ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº. 85, subscrito aos 11 de abril de 2003, nos autos do Procedimento Preparatório nº. 2126/2001, em trâmite perante a Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, sob pena de responder por multa face ao descumprimento, sem prejuízo de medidas jurídicas.

8- RELAÇÕES SINDICAIS

8.1– DELEGADO (A) SINDICAL

A Cia. reconhecerá 20 (vinte) Representantes Sindicais e 20 (vinte) Suplentes Sindicais na base do Sintius, sendo que os (as) titulares e suplentes terão estabilidade durante o mandato e um ano após o mesmo.

8.1.1 – A Cia. liberará empregados (as) candidatos, no dia da realização do pleito, bem como garantirá a utilização de locais para realização de eleições de Representantes Sindicais.

8.1.2 – A Cia. concederá aos Representantes e Suplentes (as) Sindicais, o tempo livre remunerado de 8 (oito) horas semanais, contínuas ou não, previamente identificadas e estabelecidas com a respectiva chefia, salvo às épocas das campanhas salariais, que serão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, quando convocados (as) pela Diretoria do Sindicato.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

8.1.3 - O Representante disporá de tempo livre remunerado, distinto daquele já concedido conforme item 8.1.2, para possibilitar participação no Comitê de Apuração de Acidentes, onde a Cia. deverá comunicar com antecedência de 10(dez) dias, informando ainda a relação dos empregados (as) envolvidos e a área que estão lotados.

8.1.4 - A Cia. liberará mesários (as) e fiscais para trabalharem nos dias de eleições e de sua apuração, sem prejuízo de seus vencimentos.

8.1.5 - A Cia. concederá estabilidade no emprego aos candidatos (as) a representante sindical desde a inscrição junto ao SINTIUS.

8.2-REUNIÕES SETORIAIS

A Cia. garantirá as reuniões setoriais com os trabalhadores (as) em seu local de trabalho, para tratar de assuntos pertinentes às relações do trabalho, informes sindicais e demais questões ligadas ao interesse do trabalhador (a).

8.3 – DIRIGENTES SINDICAIS

A Cia. assegurará a estabilidade de todos (as) Dirigentes Sindicais durante o mandato e 01 (um) ano após conforme o artigo 543 § 3º da CLT, bem como afastamento sem prejuízo dos vencimentos dos mesmos.

8.3.1 - A Cia. Garantirá a aplicação das conquistas concedidas à categoria de igual forma a Dirigentes Sindicais.

8.3.2 - A Cia. assegurará o afastamento sem prejuízo dos vencimentos de funcionários que tem ou venham a ter o mandato Diretivo na estrutura vertical do sindicalismo (Central Sindical, Confederações e Federações).



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

8.4 – COMISSÃO POR LOCAL DE TRABALHO

A Cia. reconhecerá as comissões por local de trabalho, com estabilidade para todos os componentes na forma definida na regulamentação acordada com o Sindicato.

8.4.1 – Até 50 (cinquenta) funcionários (as) as comissões serão formadas por 3 (três) componentes efetivos e número igual de suplentes eleitos;

8.4.2 – Em locais de trabalho com mais de 50 (cinquenta) funcionários (as) será adicionado um componente na comissão para cada 50 (cinquenta) e ou fração superior de 25 (vinte e cinco), com igual número de suplentes;

8.4.3 – A Cia. concederá ao coordenador (a) da comissão por local de trabalho o tempo livre remunerado de 8 (oito) horas semanais, contínuas ou não, previamente identificadas e estabelecidas com a respectiva chefia, salvo às épocas das campanhas salariais, que serão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, quando convocados (as) pela Diretoria do Sindicato, sem prejuízos dos seus vencimentos.

8.4.4 – A Cia. liberará empregados (as) candidatos (as) para a realização do pleito, bem como os locais para realização de eleições da comissão.

8.5 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA / SINDICAL

A Cia. descontará na folha de pagamento de cada empregado da ativa, aposentados e pensionistas da respectiva categoria, associados ao sindicato, a título de contribuição confederativa, os percentuais estabelecidos e aprovados pela Assembleia Geral dos Empregados, pertencentes à categoria profissional, conforme artigo 513, letra "e" da CLT, e artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

8.6- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ ASSISTENCIAL



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947
www.sintius.org.br

A Cia. descontará na folha de pagamento de cada empregado da ativa, aposentados e pensionistas da respectiva categoria, não associado ao sindicato, a título de contribuição assistencial, os percentuais estabelecidos e aprovados pela Assembleia Geral dos Empregados, pertencentes à categoria profissional, conforme artigo 513, letra "e" da CLT.

8.7 – SINDICÂNCIA INTERNA/AUDITORIA/AVERIGUAÇÃO

A Cia. notificará com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à representação sindical que fará acompanhamento aos processos de sindicância/auditoria interna, valendo o mesmo para o (a) envolvido (a), bem como garantida a ampla defesa do mesmo (a).

8.7.1 – O Comitê de Acidentes de Veículos incumbido de apreciar as sindicâncias que envolvem acidentes com veículos da empresa, será paritária, com representantes da empresa e do SINTIUS e sempre assegurada à ampla defesa do envolvido (a) sócio (a) do SINTIUS.

8.8 – QUADRO DE AVISOS

A Cia. garantirá ao Sintius a utilização dos quadros de avisos existentes nas unidades da empresa, para afixação de impressos e materiais do sindicato.

8.9 – INTRANET

A Cia. garantira ao Sintius a utilização dos meios de comunicação internos da empresa para fim de informação dos trabalhadores (as) sobre assuntos sindicais bem como, e-mail, intranet, portal, material impresso, etc.

8.9.1 – A Cia. concederá o acesso irrestrito a todos os trabalhadores (as) a INTERNET.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – CLÁUSULAS PRÉ-EXISTENTES



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

9.1.1 – A Cia. inserirá no acordo coletivo 2018/2020 as cláusulas que vem praticando por liberalidade e por Normas Internas, com as devidas adequações encaminhadas pelo sindicato.

9.1.2 – A Cia fornecerá os **DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS (AS) impressos mensalmente.**

9.2 – OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS, GUIAS DA GPS E DO FGTS (GFIP-RE).

O Precedente normativo da SDC do TST de nº 111, dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa remeter ao Sindicato da categoria profissional, a relação dos empregados pertencentes a esta categoria (portanto, associados e não associados).

O inciso V do Artigo 225 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3048/99, dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa proceder o encaminhamento ao sindicato representativo da categoria profissional, até o dia 10 de cada mês, de cópia da

guia da Previdência Social relativa à competência anterior, discriminando a quantidade de empregados.

A resolução CC/FGTS nº48 de 18/09/1991, autoriza a participação da entidades sindicais de trabalhadores na fiscalização do FGTS, direito este, assegurado no artigo 52 do Decreto 99.684/90 de obter, independentemente de procuração as informações relativas ao FGTS, junto ao empregador ou à Caixa Econômica Federal.

Caso sejam omitidas as referidas informações, a entidade sindical poderá escolher as seguintes providências de forma sucessiva ou concomitante:

1 – Formulário denúncia à fiscalização do trabalho;



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,

Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio

Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

www.sintius.org.br

2 – Ingressar com reclamação trabalhista perante a Justiça do Trabalho, na condição de substituto processual, nos termos do que dispõe o artigo 25 da Lei 8036/90.

9.3-Programa de Aposentadoria Incentivada

A Cia anualmente, abrirá pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos o período de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada para o(a) empregado(a), já aposentado(a) e que ainda esteja no exercício da função na empresa ou que se aposente neste período.

9.3.1 - O Programa de Aposentadoria Incentivada será constituído das seguintes parcelas: a) 40% (quarenta por cento) da multa do FGTS; b) aviso prévio; c) 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do salário-base do(a) empregado(a) por cada ano completo de efetivo serviço na Cia.

9.3.2 – O(a) empregado(a), já aposentado(a) e que ainda esteja no exercício da função na empresa ou que se aposente no decorrer de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste acordo, poderá formalizar a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada neste período. Ao término deste prazo a concessão do benefício seguirá a periodicidade estabelecida no caput desta cláusula.

9.3.3 – Para efeito desta cláusula também será computado o tempo de serviço prestado nos órgãos da Administração Pública Direta e

Indireta das esferas federal, estadual ou municipal, quando o(a) empregado(a) estiver à disposição destes.

9.3.4 – A concessão deste benefício pode se dar por ato de vontade do(a) empregado(a), através de termo de adesão, ou por ato dirigido da empresa quando se tratar de desligamento de empregado(a) aposentado sem justa causa.



9.4 - CORREÇÃO DA MULTA DO FGTS AOS EMPREGADOS (AS) APOSENTADOS (AS).

A Cia. promoverá o pagamento imediato aos aposentados (as), pensionistas e empregados (as) desligados (as) sem justa causa, após a edição dos planos econômicos (Verão e Collor), da diferença correspondente ao valor da multa de 40%(quarenta por cento) sobre o FGTS, considerando-se que por força de decisão do STJ e STF foram corrigidos os saldos das contas vinculadas desse período e, conseqüentemente, os valores calculados pela SABESP foram pagos a menor.

9.5 - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS (AS) APOSENTADOS (AS).

A Cia. mencionará no demonstrativo de pagamento dos aposentados (as) e pensionistas, abrangidos pela Lei 4819/58, a nomenclatura do cargo, a referência salarial e o percentual da complementação paga.

9.5.1 - A Cia. se compromete a não demitir e nem perseguir trabalhadores (as) que venham a entrar com ação contra a Cia.

9.5.2 - A Cia se compromete a criar um crachá especial para todos os aposentados(as) ex- funcionários(as) a fim de ter acesso às dependências da empresa .

9.6 - DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO FUNDO SOCIAL

A Cia. se compromete a destinar 2% (dois por cento) de seu lucro líquido anual para campanha do Agasalho do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

9.7 - VIGÊNCIA/DATA BASE

O presente acordo terá vigência de 02 (dois) anos contados a partir de 01 de maio de 2018 e com término em 30 de abril de 2020, **exceto nas cláusulas de caráter econômico** que serão revistas em 01 de maio de 2019, ou



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos,
Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio
Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira
FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947
www.sintius.org.br

quando ocorrerem mudanças que representem comprometimento do poder de compra dos (as) trabalhadores (as).

9.8 – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo os empregados (as) da Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, integrantes da categoria profissional, sócios (as) do Sindicato inclusive os aprendizes, estagiários(as).

9.9 – MULTA

Fica fixada multa correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia por trabalhador (a), que será corrigido de acordo com a variação integral do custo de vida (ICV) do DIEESE acumulado de 01/05/2017 a 30/04/2018, a ser aplicado sobre o salário de abril de 2018.

10 – DISPOSIÇÃO FINAL

O presente acordo não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação.

Santos, 22 de fevereiro de 2018.

Carlos Alberto de Oliveira Cardoso
PRESIDENTE